

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TJ/RJ

Das Disposições Gerais (Arts. 1º ao 6º)

Objeto da Lei (Art. 1º)

- Organização e divisão judiciárias do Estado do RJ.
- Normas gerais de administração do Judiciário.
- Funcionamento dos serviços auxiliares.

Estrutura Superior do Poder Judiciário (Art. 2º)

- **Órgão Superior:** Tribunal de Justiça do RJ (TJ-RJ).
- **Vinculados:** Magistrados, servidores e auxiliares.
- **Competências:**
 - Organização dos serviços jurisdicionais e administrativos.
- **Regulamentação por Regimento Interno:**
 - Organização interna.
 - Competência e funcionamento dos órgãos.
- **Atribuições do TJ:**
 - Estrutura administrativa.
 - Funcionamento dos órgãos.
 - Competência das unidades jurisdicionais.
 - Divisão judiciária estadual.
- **Comarcas:**
 - Criadas/extintas por **lei de iniciativa do TJ**.
 - **Instalação condicionada à disponibilidade orçamentária.**
 - Instalação ocorre por **ato da Presidência**.

Garantias ao Judiciário (Art. 3º)

- Independência funcional.
- Autonomia administrativa e financeira.

Princípios de Organização (Art. 5º)

- Legalidade

- Impessoalidade
- Moralidade
- Transparência
- Publicidade
- Eficiência

⌚ Objetivos Primários do Judiciário (Art. 6º)

- Prestação jurisdicional célere e eficiente.
- Acesso universal à justiça.
- Políticas de responsabilidade social e sustentabilidade.
- Modernização da gestão judicial.
- Combate ao assédio, discriminação e preconceito.
- Fomento à mediação e soluções alternativas de conflitos.

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça (Arts. 7º ao 11)

Componentes da Estrutura (Art. 7º)

- Órgãos principais:
 - **Tribunal Pleno** – órgão máximo do TJ-RJ.
 - **Órgão Especial**
 - **Conselho da Magistratura**
 - **EMERJ** – Escola da Magistratura
 - **FETJ** – Fundo Especial do TJ
 - **ESAJ** – Escola de Administração Judiciária
 - **EMEDI** – Escola de Mediação
 - **Fundo da EMERJ**

Atribuições específicas:

Órgão/Fundo	Função
Tribunal Pleno	Organização da Justiça; pode delegar atribuições não privativas ao Órgão Especial.
Órgão Especial	Atribuições jurisdicionais e administrativas (Regimento Interno).

Conselho da Magistratura	Exercício da função administrativa recursal e ordinária .
EMERJ	Formação e aperfeiçoamento permanente de Magistrados.
FETJ	Gestão de receitas vinculadas ao custeio, modernização e aparelhamento do Judiciário.
ESAJ	Aperfeiçoamento dos servidores do TJ-RJ.
EMEDI	Formação e treinamento de mediadores e conciliadores .
Fundo da EMERJ	Custeio e aparelhamento da EMERJ .

Administração Superior do TJ-RJ (Art. 8º)

- Composta por:
 - **Presidente do TJ-RJ**
 - **Corregedor-Geral da Justiça**
 - **1º, 2º e 3º Vice-Presidentes**
- Eleição e competências: definidas no **Regimento Interno**.

Reestruturação de Juízos (Art. 9º)

- O TJ-RJ pode, **sem aumento de despesa**:
 - Aglutinar ou extinguir juízos.
 - Modificar competência, estrutura e denominação de unidades.
 - Determinar redistribuição de processos.
- **Distribuição/redistribuição de processos**: regulada por ato da **Corregedoria Geral da Justiça**.

Garantia de Acesso:

- Utilização de:
 - **Postos avançados**
 - **Pontos de inclusão digital**
 - **Salas passivas**
 - **Unidades móveis itinerantes**
 - → Equivalem a **sedes jurisdicionais**.

Unidades digitais/virtuais:

- Especializadas por:
 - Matéria
 - Pessoa
 - Fase processual
 - Precedentes/repetitivos

- Competência: regional ou estadual.
- **Supressão de unidade física:** exige **concordância do juiz titular**, salvo conversão em digital/virtual.

Extensão de Jurisdição (Art. 10)

- Pode ser feita pelo **Órgão Especial**, por indicação do Presidente, para:
 - Atender **acúmulo de serviço** sem criar nova vara/comarca.
 - **Justificar a manutenção do cargo** com baixa produtividade.

Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (Art. 11)

- Criados/extintos por **ato da Presidência**.
- Finalidade:
 - **Desjudicialização**
 - **Racionalização de recursos**
 - Utilização de:
 - Protocolos institucionais
 - Convênios
 - Plataformas e ferramentas tecnológicas

Dos Magistrados

Ingresso na Magistratura de Carreira (Art. 12)

- Início como **Juiz Substituto**.
- Ingresso por **concurso público de provas e títulos**.
- Concurso é organizado pelo **TJ-RJ** e aprovado pelo **Órgão Especial**.
- **Edital**:
 - Deve prever as **quotas legais**.
 - Pode ser destinado apenas à **formação de cadastro de reserva**.

Formação Inicial e Vitaliciedade (Art. 13)

- **Curso de formação obrigatório** na EMERJ após a posse.
- **Vitaliciedade**: após **2 anos de efetivo exercício**, com:
 - Pronunciamento do **Órgão Especial**.

- Audiência prévia do **Conselho de Vitaliciamento**.
- **Afastamentos** (exceto férias) não contam para o tempo.

Quinto Constitucional (Art. 14)

- **1/5 das vagas do TJ-RJ:** preenchidas por:
 - Membros do **Ministério Público** (mín. 10 anos de carreira).
 - **Advogados** com:
 - Notório saber jurídico.
 - Reputação ilibada.
 - Mais de 10 anos de atuação profissional.
- **Procedimento:**
 - MP e OAB formam lista sétupla.
 - TJ reduz para **lista tríplice**.
 - Governador escolhe um nome.
- **Vitaliciedade:** automática com a posse.

Composição da Carreira (Art. 15)

- **2^a instância: Desembargadores.**
- **1^a instância: Juízes de Direito e Juízes Substitutos.**

Entrâncias da 1^a Instância (Art. 16)

- Duas entrâncias: **primeira** e **segunda**.
- **Juízes Substitutos:**
 - **Não** integram entrância.
 - Atuam por **auxílio/substituição** ou, excepcionalmente, com jurisdição plena.
 - Primeira investidura: **Juiz de Direito da primeira entrância**.
- **Juízes de Direito – Primeira Entrância:**
 - Atuam em **todo o Estado**, por designação do Presidente.
- **Juízes de Direito – Segunda Entrância:**
 - Acesso por **promoção** (alternância entre antiguidade e merecimento).
 - São titulares das unidades definidas em resolução do TJ.
 - Incluem os remanescentes de cargos de Juízes Regionais.

Designações Especiais (Arts. 17 e 18)

- **Art. 17** – Designação provisória para fora da sede:

- Por risco pessoal/familiar, mediante decisão do Presidente e **ad referendum do Órgão Especial**.
- **Art. 18** – Convocação para o segundo grau:
 - **Juízes da 2ª entrância, da quinta parte mais antiga.**
 - Pode haver ou não prejuízo funcional.
 - **Direito à diferença de subsídio** para o valor de Desembargador.

Provimento Inicial (Art. 19)

- **Autoridade competente:**
 - Presidente do TJ-RJ ou Governador do Estado, conforme as Constituições.
- **Posse:**
 - Até **30 dias** após publicação do ato.
 - Prorrogável **uma única vez** por igual prazo (mediante justificativa).
- **Autoridades responsáveis pela posse:**
 - Juízes de Direito e Juízes Substitutos: **Presidente do TJ-RJ.**
 - Desembargadores: **Órgão Especial.**
 - Administração Superior, EMERJ, Conselho da Magistratura, membros do Órgão Especial: **Tribunal Pleno.**
- **Formalidade:**
 - Posse precedida de **compromisso solene**.
 - **Exercício imediato** após posse.
- **Sanção por inércia:**
 - Ato torna-se **insubsistente**, salvo em caso de **doença grave** ou **parto**.

Antiguidade na Carreira (Arts. 20 e 21)

- **Critérios sucessivos de antiguidade (Art. 20):**
 - Data da **posse na entrância**.
 - Data da **nomeação**.
 - **Colocação anterior** na lista de antiguidade.
 - **Classificação no concurso**, na primeira nomeação.
- **Exclusão da lista:** Magistrados em **disponibilidade** (removidos da lista para fins de remoção/promoção).
- **Atualização anual (Art. 21):**
 - Lista publicada no **1º trimestre** pelo **Conselho da Magistratura**.
 - Critérios de referência:
 - **Carreira:** data da posse.
 - **Quinto constitucional:** data da nomeação.
 - **Juízes Substitutos:** ordem de classificação no concurso.
 - **Promoções simultâneas:** mantém-se a **precedência da entrância anterior**.

Deveres e Direitos dos Magistrados (Arts. 22 ao 24)

Deveres dos Juízes de Direito (Art. 22)

- **Atividades jurisdicionais:**
 - Julgar processos da unidade onde atuam.
 - Cumprir **cartas precatórias e pedidos de cooperação**.
- **Gestão e fiscalização:**
 - Administrar a **serventia judicial** com base nas normas do TJ.
 - Fiscalizar permanentemente os serviços.
 - Apurar e punir faltas disciplinares (com **garantia ao contraditório**).
- **Organização administrativa:**
 - Indicar:
 - **Chefe de serventia** e substituto.
 - **Servidores e comissionados** do gabinete.
 - Solicitar **remoção de servidor**.
 - Realizar **correções** conforme regras da Corregedoria.
- **Atribuições especiais:**
 - Auxiliar a **administração superior** (por designação).
 - Coibir:
 - **Abuso de direito processual**
 - **Litigância predatória**
 - **Má-fé processual**
- **Parágrafo único:** deveres também se aplicam, **no que couber**, aos **Juízes Substitutos**.

Restrições (Art. 23)

- **Vedações:** exercer a **advocacia** no juízo ou tribunal de origem por **3 anos** após aposentadoria ou exoneração.

Direitos (Art. 24)

- **Direitos, licenças e afastamentos:** definidos em **legislação e atos normativos próprios**.
- **Desembargadores do quinto constitucional:**
 - Têm direito a receber **saldo de parcelas pessoais**, conforme o tempo de serviço público anterior à adoção do regime de subsídio.
 - Observância do **teto constitucional** e **vencimento** **paradigma vigente**.

Titularidade das Unidades Jurisdicionais (Art. 25)

- O Juiz de Direito designado exerce a **titularidade** da unidade.
- Havendo mais de um juiz em exercício:

- A titularidade será definida por ato da **Presidência do TJ**.
- Preferência ao **mais antigo**.

Atuação em Auxílio (Art. 26)

- O Presidente do TJ pode designar juízes para:
 - Atuar **em auxílio** a unidades jurisdicionais.
 - Atuar em **grupos de processos específicos**.
- A distribuição dos processos será:
 - Com base em critérios **prévios, gerais e objetivos**.

Substituições (Art. 27)

- Ocorrências: **férias, licenças, afastamentos e vacância**
 - a) Por Juízes de Direito da **primeira entrância**.
 - b) Excepcionalmente, por **Juízes Substitutos**.
 - c) Em caso de necessidade: por outro juiz da mesma comarca ou comarca próxima.
- Ocorrências: **impedimento, suspeição e faltas ocasionais**
 - Substituição segundo **tabela definida por ato da Presidência**.
 - Exige-se **compensação na distribuição**.

Compensação por Atuação Cumulativa (Art. 28)

- **Regulamentação** pelo Órgão Especial.
- Aplica-se a:
 - Magistrados.
 - Servidores.
- Abrange também **acúmulo de acervo processual, procedural ou administrativo**.

Distribuição Compensatória (Art. 29)

- Pode haver **redistribuição transitória** entre unidades.
- Objetivo: **racionalização da prestação jurisdicional**.
- Pode ocorrer **entre unidades com competências distintas**.

Movimentação Funcional dos Magistrados (Arts. 30 ao 37)

Regras Gerais (Art. 30)

- O processo será regulamentado por **Resolução do Órgão Especial**.
- Deve observar as **normas legais**.

Promoção e Remoção (Art. 31)

- Oferta de vaga à promoção deve ser precedida por oferta à remoção.
- Ambos os processos seguirão a alternância entre antiguidade e merecimento.

Exame Prévio pelo Conselho da Magistratura (Art. 32)

- Remoção, permuta e promoção: submetidos ao Conselho da Magistratura.
- Conselho verifica o cumprimento dos requisitos objetivos.

Remoção Disciplinar (Art. 33)

- Somente por decisão da maioria absoluta do Órgão Especial.
- Garantias:
 - Ampla defesa.
 - Contraditório.
- O Órgão Especial regulamentará os efeitos para a carreira.

Retorno após Disponibilidade (Art. 34)

- Também será regulamentado pelo Órgão Especial, conforme normas legais.

Promoção por Merecimento (Art. 35)

- Realizada em sessão pública.
- Votação nominal, aberta e fundamentada.
- Observância de critérios objetivos de desempenho.

Critérios Objetivos (Art. 36)

- Produtividade.
- Presteza na jurisdição.
- Aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos.
- Veda-se:
 - Critérios que afrontem a independência funcional.
- Juízes afastados por:
 - Atuação administrativa,
 - Atuação em outros tribunais,
 - Atividade associativa,
 - → Terão a produtividade aferida pelo período anterior à convocação.

Lista Tríplice (Art. 37)

- Formada por maioria absoluta do Órgão Especial.
- Promoção obrigatória se o juiz constar:

- Por **3 vezes consecutivas**, ou
- **5 vezes alternadas**.

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Divisão Judiciária – Unidades Jurisdicionais (Arts. 38 ao 42)

Estrutura Territorial da Justiça de 1º Grau (Art. 38)

- O território do Estado do RJ é fracionado em:
 - **Regiões Judiciárias**
 - **Comarcas**
 - **Foros Regionais**
- As **Regiões Judiciárias**:
 - Criadas por **Resolução do Órgão Especial**.
 - Podem agrupar comarcas ou foros **contíguos ou não**, com **competências diversas ou únicas**.
 - A criação impacta a **distribuição de feitos** entre os órgãos jurisdicionais abrangidos.
- Uma **comarca** pode conter **mais de uma região judiciária**, desde que não haja **sobreposição de competências**.
- Identificação das regiões: por **numeração ordinal**.

Definições (Art. 38, §4º)

Termo	Definição
Região Judiciária	Agrupamento de comarcas, juízos ou competências, com ou sem delimitação territorial.
Comarca	Unidade judiciária autônoma, criada por lei, composta por um ou mais municípios contíguos.
Foro Regional	Divisão da comarca, com competências definidas por lei ou por resolução do TJ.
Vara	Unidade jurisdicional vinculada a uma comarca com múltiplos juízos.
Unidade Jurisdicional Virtual	Unidade sem estrutura física, podendo ou não estar vinculada a região ou comarca.

- O **Órgão Especial** definirá, por resolução:

- As **unidades jurisdicionais**.
- O **número de cargos**.
- A **estrutura e competência das unidades virtuais**, sem aumento de despesas.
- O **Presidente do TJ-RJ**, ad referendum do Órgão Especial, poderá:
 - Transferir **provisoriamente a sede de juízo**.
 - Estabelecer **sedes das regiões judiciárias**.

Competência Uniforme para Demandas Repetitivas (Art. 39)

- O Órgão Especial poderá definir **competência concentrada** para processos repetitivos em diversos juízos.
- Finalidade:
 - **Ampliar o acesso à justiça**
 - **Racionalizar a atuação jurisdicional**
 - **Coibir abusos e litigância predatória**
- Ato regulamentador:
 - Resolução do Órgão Especial definirá os **critérios** para unificação de competência:
 - **Comunhão de objeto ou causa de pedir**
 - **Expressiva multiplicidade de demandas semelhantes**

Regras para Instalação e Organização de Unidades (Art. 40)

- Ato do TJ-RJ regulamenta:
 - Instalação
 - Classificação
 - Funcionamento
 - Desdobramento
 - Agregação
 - Alteração
 - Extinção
- Critérios obrigatórios:
 - **Extensão territorial**
 - **População e eleitorado**
 - **Receita tributária e não tributária**
 - **Movimento forense**
 - **Custo-benefício da descentralização ou concentração**

Competência de Organização pelo TJ-RJ (Art. 41)

- O Tribunal de Justiça pode:
 - Definir **localização, denominação e competência** das unidades jurisdicionais.
 - **Especializá-las** em qualquer matéria.
 - **Transferir a sede** entre municípios conforme conveniência e necessidade de agilidade processual.

Composição das Unidades (Art. 42)

- A composição das unidades jurisdicionais está descrita no Anexo I da Lei nº 10.633/2024.

Juízos de Primeira Instância e Competência Criminal (Arts. 43 ao 48)

Juízos e Órgãos de 1ª Instância (Art. 43)

- Integram a 1ª instância:
 - **Varas**
 - **Tribunais do Júri**
 - **Juízos Criminais** (especializados ou não)
 - **Conselhos de Justiça Militar**
 - **Juizados** (especializados ou não)
 - **Turmas Recursais**
 - **Unidades de Justiça Itinerante**
 - **Unidades Jurisdicionais Virtuais**
 - **Juízos das Garantias**

Competência em Matéria Criminal

Tribunais do Júri (Art. 44)

- Julgam:
 - **Crimes dolosos contra a vida**
 - **Crimes conexos**

Juízos Criminais (Art. 45)

- Têm competência **genérica e plena** sobre matéria penal, salvo:
 - Juízos especializados
 - Juiz das Garantias

Competências específicas:

- **Processar e julgar:**

- **Ações penais**, inclusive em matéria de recuperação judicial e falência.
- **Execuções penais e reabilitações**, exceto quando da competência das **Centrais de Custódia, Juízo das Garantias e Juízo de Execuções Penais**.
- **Habeas corpus, habeas data e mandados de segurança** penais.
- **Expedir cartas de sentença e encaminhar condenados** ao Juízo de Execuções Penais nos casos de:
 - Pena privativa de liberdade
 - Medida de segurança de internação
 - Revogação de sursis
 - Conversão de pena restritiva em privativa
 - Conversão de tratamento ambulatorial em internação
- **Procedimentos semelhantes** devem ser adotados nas hipóteses de conversão durante a execução.

Juízos Especializados em Crimes Contra Criança e Adolescente (Art. 46)

- Competência:
 - **Crimes contra crianças e adolescentes**
 - **Medidas protetivas de urgência** (Lei nº 14.344/2022)

Ressalvas:

- Contravenções penais de competência dos **Juizados Especiais**
- Crimes da competência do **Tribunal do Júri**
- Crimes **patrimoniais**
- Crimes de **violência de gênero** (Lei 11.340/2006)

Regras adicionais:

- **Conexão ou continência:** unificação no juízo da pena mais grave.
- O TJ-RJ pode:
 - **Especializar** ainda mais a competência
 - Estender para **atos infracionais**

Juízos com Competência em Organizações Criminosas (Art. 47)

- Sede: **Comarca da Capital**
- Jurisdição: **todo o Estado**

Competência:

- Crimes de **organizações criminosas** (Lei nº 12.850/2013)
- **Milícia privada** (art. 288-A do CP)
- **Lavagem de dinheiro** (Lei nº 9.613/1998)

Regionalização e Procedimentos (Art. 48)

- O TJ-RJ pode:
 - **Regionalizar** esses juízos
 - **Disciplinar procedimentos** por resolução do Órgão Especial

Juízos de Execuções Penais (Art. 49)

- **Sede:** Comarca da Capital
- **Jurisdição:** Todo o Estado do RJ

Competência:

I – Processar e julgar:

- a) Execução de **penas privativas de liberdade** e **medidas de segurança detentivas** com recolhimento.
- b) Execução de **penas restritivas de direito, multas, sursis e medidas não detentivas** impostas por Juízos Criminais da Capital.
- c) Execução de penas (inclusive sursis) impostas por Varas Criminais da Capital.
- d) **Habeas corpus** e **mandados de segurança** contra atos das autoridades responsáveis pela execução penal.
- e) Reclamações por **faltas disciplinares**, observando contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.

II – Cumprir precatórias da matéria de sua competência.

III – **Inspecionar** estabelecimentos penais e **instalar Conselho da Comunidade**.

Disposições complementares:

- §1º: Pode **depreciar a fiscalização** para juízo do domicílio do condenado/liberado.
- §2º: **Juízos criminais das demais comarcas** julgam execução de multas, penas restritivas, sursis e medidas não detentivas.
- §3º: Ocorrendo **recolhimento a estabelecimento penal ou hospital psiquiátrico**, a competência migra para o Juízo de Execuções Penais.

Regionalização e Atribuições (Arts. 50 e 51)

- O TJ-RJ pode, por **Resolução do Órgão Especial**:
 - **Regionalizar** os Juízos de Execução Penal.
 - **Disciplinar procedimentos e atribuições** entre os diferentes juízos.
 - **Especializar a execução de medidas socioeducativas.**

Juízos das Garantias (Arts. 52 e 53)

- Competência: processar e decidir as causas previstas na **legislação processual penal**.
- Atribuições e procedimentos serão definidos por **Resolução do Órgão Especial do TJ-RJ**.

Conselhos de Justiça Militar (Arts. 54 ao 58)

Estrutura e Competência:

- **Justiça Militar Estadual** julga **PMs e bombeiros militares** acusados de **crimes militares** (Art. 54).
- **Juiz de Direito + Conselhos de Justiça Militar**: competência de 1ª instância (Art. 55).
- **TJ-RJ** atua como **2ª instância**, inclusive decidindo sobre **perda de posto e patente** (Art. 56).
- **Juiz Auditor**:
 - Deve ser **Juiz de Direito de 2ª entrância** (Art. 57).

Competências do Juiz Auditor (Art. 58):

- Presidir Conselhos e redigir decisões.
- Expedir atos necessários à execução das decisões.
- Julgar **habeas corpus, habeas data e mandados de segurança**.
- Processar e julgar:
 - **Crimes militares contra civis**
 - **Ações contra atos disciplinares militares**.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Art. 59)

- Competências:
 - Processar e julgar causas previstas na **Lei Maria da Penha**.
 - Executar sentenças com:
 - **Penas de multa**
 - **Penas restritivas de direito**
 - **Sursis**
 - **Medidas de segurança não detentivas**
 - Aplicar e fiscalizar **medidas protetivas de urgência**.
 - Processar crimes contra **criança e adolescente** quando não houver Juízo especializado.
 - Cumprir **precatórias** da matéria.

Juizado do Torcedor e Grandes Eventos (Art. 60)

- Competências:
 - Procedimentos criminais com base na **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)**.
 - Crimes sob rito da **Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995)** ocorridos no local do evento.
 - **Ações cíveis coletivas** relacionadas à Lei do Esporte.
 - Cumprimento de **precatórias** pertinentes.

Juizados Especiais e Turmas Recursais (Arts. 61 e 62)

Sistema dos Juizados Especiais:

- Abrange:
 - **Juizados Especiais Cíveis**
 - **Juizados Especiais Criminais**
 - **Juizados Especiais da Fazenda Pública**
 - **Turmas Recursais**

Competências:

- Juizados:
 - Cíveis, Criminais e Fazendários → conforme **legislação federal**.
 - Juizados Criminais também executam:
 - Penas de multa e restritivas de direito
 - Sursis
 - Medidas não detentivas
- Turmas Recursais:
 - Julgam:
 - **Mandados de segurança**
 - **Habeas corpus**
 - **Recursos das decisões dos Juizados**
 - Outras ações atribuídas por lei

Organização:

- Juízes e suplentes das Turmas Recursais:
 - Escolhidos pelo **Conselho da Magistratura**
 - Alternância entre **antiguidade e merecimento**
 - **Vedada recondução**
- Regimento interno e uniformização de jurisprudência:
 - Disciplinados por **Resolução do TJ-RJ**
 - Julgamentos podem ser **eletrônicos**

Juízos por Matéria

Juízos Cíveis (Art. 63)

- Competência:
 - **Genérica e plena** conforme denominação.
 - Cumprimento de **precatórias cíveis**.

Juízos de Família (Art. 64)

Competência:

I – Processar e julgar:

- a) **Estado civil e relações conjugais**, inclusive com filhos.
- b) **Investigação de paternidade** (com ou sem petição de herança).
- c) **Tutela e emancipação** de menores.
- d) **Alimentos, guarda, posse de menores e poder familiar**.
- e) **União estável** (sem distinção entre companheiros).
- f) **Adoção de maiores de 18 anos**.
- g) **Registro tardio de nascimento**.
- h) **Dano moral familiar**.
- i) **Extinção de condomínio** de imóvel de partilha.

II – **Suprir consentimento** dos pais ou cônjuges para casamento (salvo competência da Infância e Juventude).

III – Atos de **jurisdição voluntária** para proteção de pessoas com **deficiência** ou **incapazes** (ressalvadas outras competências).

IV – Autorizações legais para **atos dos pais ou representantes legais**.

V – Cumprir **precatórias da matéria**.

Juízos de Fazenda Pública (Art. 65)

- Competência para processar e julgar:
 - I – Causas de interesse do **Estado, municípios**, autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

- II – **Mandado de segurança** contra autoridades estaduais ou municipais, salvo competência originária do TJ-RJ.
- III – **Habeas data**, nos mesmos moldes do inciso II.
- IV – **Mandado de injunção** envolvendo norma a ser editada por ente estadual ou municipal.
- V – **Ações de improbidade administrativa**, populares, civis públicas e ações contra **sociedades de economia mista**, salvo competência de varas especializadas.
- VI – Ações contra o **INSS** por benefícios **pecuniários**, onde **não houver vara federal**.
- VII – **Justificações previdenciárias/assistenciais** de servidores municipais e estaduais.
- VIII – **Cartas precatórias** da matéria.

Obs.: Considera-se autoridade estadual/municipal aquela cujo ato tenha **impacto patrimonial para o ente público** (Parágrafo único).

Juízos da Dívida Ativa (Art. 66)

- Competência:
 - I – **Execuções fiscais** e ações correlatas.
 - II – Ações sobre **matéria tributária estadual ou municipal**.

Juízos de Sucessões (Art. 67)

- Competência para processar e julgar:
 - I –
 - a) **Inventários, arrolamentos**, alvarás e atos decorrentes.
 - b) **Nulidade, anulação e execução de testamentos e legados**.
 - c) Causas relativas à sucessão por morte.
 - d) Causas sobre **bens vagos, ausentes e herança jacente**.
 - e) **Prestações de contas** de tutores, inventariantes, testamenteiros etc.
 - f) **Ausência e curatela** (ressalvados arts. 71 e 72).
 - II – **Abertura de testamentos cerrados**, codicilos e decisões sobre testamentos particulares e públicos.

Juízos de Direito em Matéria Acidentária (Art. 68)

- Competência:
 - Julgar **acidentes de trabalho** conforme legislação especial.
 - **Cumprimento de precatórias** da matéria.

Juízos Empresariais (Art. 69)

Competência para processar e julgar:

I –

- a) Falências e recuperações judiciais.
- b) Execuções por quantia certa contra devedor insolvente.
- c) Ações coletivas de direito do consumidor, salvo do Juizado do Torcedor.
- d) Direito ambiental com participação de sociedade empresarial (sem ente público).
- e) Direito societário, especialmente:
 - Fiscalização pela CVM
 - Dissolução de sociedades, conflitos societários
 - Liquidação de firma individual
 - Conflitos envolvendo valores mobiliários e responsabilidades de administradores
- f) Propriedade industrial, direito autoral e nome comercial
- g) Ações com Bolsa de Valores como parte/interessada
- h) Direito marítimo, como:
 - Indenizações por extravio/avarias
 - Apreensão de embarcações, protestos a bordo
 - Frete, sobrestadia, vistorias
 - Salvamento, reboque, avaria grossa
 - Comissões, corretagens, taxas de agenciamento
- i) Ações ligadas a sentenças arbitrais com matéria empresarial
- j) Ações sobre recuperação de ativos desviados, fraude e lavagem de dinheiro

II – Cumprimento de precatórias da matéria.

Juízos da Infância e da Juventude (Art. 70)

- Competência: processar, julgar e praticar atos relativos aos direitos de crianças e adolescentes nas hipóteses legais.
- Conceder suprimento de idade para casamento de adolescentes sob sua jurisdição.
- Fiscalizar e orientar instituições, programas e entidades (governamentais e não) que atendem crianças e adolescentes, visando assegurar funcionamento eficiente e coibir irregularidades.
- Conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de criança ou adolescente, e regularizar o registro no curso dos procedimentos de sua competência.
- Cumprir cartas precatórias pertinentes à matéria de sua competência.
- Orientar e fiscalizar a atuação de colaboradores voluntários da infância e juventude.

- Parágrafo único: os colaboradores voluntários serão designados pelo **Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.**

Juízos do Idoso (Arts. 71 e 72)

- Art. 71 – **Competência:** processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos dos **idosos em situação de risco**, inclusive no âmbito do **etarismo**, conforme a lei.
- Fiscalizar e orientar instituições, programas e entidades de atendimento ao idoso, assegurando seu funcionamento eficiente e combatendo irregularidades.
- Conhecer de pedidos de **registro civil de nascimento tardio** de idoso sob sua jurisdição e regularizá-los.
- Orientar e fiscalizar a atuação de **colaboradores voluntários do idoso**.
 - Parágrafo único: os colaboradores voluntários para idosos também serão designados pelo Corregedor-Geral, sem ônus ao erário.
- Art. 72 – O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode, por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:
 - Centralizar ou regionalizar as atividades dos juízos do Idoso;
 - Criar juízo especializado;
 - Estruturar **equipes multidisciplinares**;
 - Disciplinar procedimentos aplicáveis ao tema.

Juízos de Direito de Registros Públicos (Art. 73)

- Competência para processar e julgar:
 - a) feitos contenciosos e administrativos relativos aos **registros públicos** (exceto o registro civil das pessoas naturais);
 - b) dúvidas levantadas por notários e oficiais de registro público, salvo cumprimento de ordem de outro juiz;
 - c) consultas formuladas por notários ou oficiais de registro público em casos concretos;
 - d) dúvidas e consultas administrativas que versem sobre o valor de **emolumentos** e adicionais, após parecer do departamento técnico da Corregedoria, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral;
 - e) mandados de segurança impetrados contra atos de registrador ou notário;
 - f) pedidos de cancelamento de procuração;
 - g) autenticação dos livros de notários e oficiais de registro público, sob inspeção direta;
 - h) averbações, cancelamentos, retificações, anotações e demais atos de jurisdição voluntária relativos aos registros públicos.
- Estão excluídas da competência deste artigo as causas em que houver **interesse da Fazenda Pública**, bem como processos administrativos originários de **correções**.

- Decisões proferidas nos incisos II e III, salvo as oriundas do art. 38, § 1º da Lei estadual n.º 3.350/99, estão sujeitas ao **duplo grau de jurisdição**, não produzindo efeito senão após confirmação pelo Conselho da Magistratura, que também apreciará os recursos voluntários.

Juízos de Direito de Registro Civil (Art. 74)

- **Competência:**
 - Realizar **atos do registro civil**, inclusive celebração de casamentos;
 - Conhecer **impedimentos e controvérsias matrimoniais**;
 - Julgar retificações, averbações, cancelamentos de registros (exceto registro tardio de nascimento);
 - Fiscalizar registros civis, comunicando irregularidades à Corregedoria;
 - Cumprir **precatórias** pertinentes;
 - Decidir **dúvidas e consultas administrativas** de Oficiais de Registro Civil, inclusive sobre **emolumentos**;
 - Processar **mandados de segurança** contra atos dos Oficiais.
- Decisões sobre dúvidas e consultas estão sujeitas ao **duplo grau de jurisdição**, salvo exceções, com revisão pelo **Conselho da Magistratura**.

Justiça Itinerante (Art. 75)

- Terá **competência territorial e material** definida por ato da Presidência do TJ-RJ.
- Pode funcionar **sem sede fixa**, por prazo certo, em formato físico, remoto ou híbrido.
- TJ pode firmar **convênios com Estados e Municípios** para apoio logístico e estrutural.

Justiça Digital e Virtual (Arts. 76 a 78)

- Os **Núcleos de Justiça Digital**:
 - Têm jurisdição em **todo o Estado** com sede na Capital;
 - Podem ter competência **concorrente** com outros juízos;
 - Todos os atos são praticados **remotamente e eletronicamente**.
- As **unidades jurisdicionais digitais e virtuais** poderão englobar Regiões Judiciárias, Comarcas, Varas ou Juízos.
 - Criadas preferencialmente a partir de **transformação de unidades físicas**.
- O Tribunal de Justiça, por Resolução, definirá suas **atribuições e procedimentos**.

Juízes de Paz (Arts. 79 e 80)

- Cada circunscrição com Registro Civil terá **1 juiz de paz e até 2 suplentes**;
- Impedimentos ou incidentes do casamento serão decididos pelo **Juiz de Direito de Registro Civil**;
- Em caso de ausência, poderá ser nomeado **juiz de paz ad hoc**.
- O **Conselho da Magistratura** regulamentará direitos, deveres e penalidades dos juízes de paz;
- Até a edição de lei específica, o Conselho definirá o processo de **escolha** dos juízes de paz, que serão **designados pelo Presidente do TJ-RJ**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Transformações na Estrutura da Magistratura (Art. 81)

- Todos os Juízes de Direito da entrância única (inclusive Regionais) passam à **segunda entrância**, mantendo a antiguidade.
- Cargos vagos de Juiz Regional serão transformados em cargos de **primeira entrância**, sem aumento de despesa.
 - A cada 20 transformações, será criado 1 cargo adicional de Juiz de Direito de primeira entrância.
 - Juízes Regionais em exercício permanecem designados até assumirem titularidade ou promoção a Desembargador.

Listas de Antiguidade (Art. 82)

- Duas listas passam a compor a carreira da magistratura em 1^a instância:
 - **Segunda entrância**: atual lista da entrância única.
 - **Primeira entrância**: formada por Juízes de Direito com primeira investidura como Juiz Substituto.

Funcionamento do Judiciário e Prazos (Art. 83)

- **Sem expediente**:
 - Sábados, domingos e 8 de dezembro (Dia da Justiça).
 - Pontos facultativos estaduais.
 - Segunda a quarta-feira de Carnaval.
 - Quinta e sexta-feira da Semana Santa.
 - Feriados nacionais, estaduais e municipais (sede da comarca).
- **Suspensão de prazos**: de 20/12 a 20/01.
 - Sem audiências/sessões, salvo urgência.

- Sem expediente regular de 20/12 a 06/01 (com plantão).
- **Cartórios do Registro Civil:**
 - Funcionamento diário.
 - Meio expediente (9h às 12h), salvo autorização da Corregedoria.
- **Escala de plantão** será divulgada pelo Presidente do TJ-RJ.

Competência, Distribuição e Fechamento de Órgãos (Arts. 84-85)

- Acréscimos de competência têm efeito **imediato**, salvo previsão contrária.
 - Transformações e redistribuições serão reguladas pelo TJ-RJ (2^a instância) ou Corregedoria (1^a instância).
- O Presidente do TJ-RJ pode:
 - Fechar fóruns ou dependências por ordem pública.
 - Suspender atividades e prazos.
 - Decretar **luto oficial** conforme Regimento Interno.

Regras Diversas (Arts. 86-89)

- Uso obrigatório de **vestes talares** nas sessões de julgamento.
- Magistrado aposentado perde o título se:
 - Inscrever-se na OAB.
 - Atuar em atividades político-partidárias.
- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do RJ:
 - Aplica-se supletivamente ao Judiciário e à magistratura.
- Permanecem em vigor:
 - Resolução nº 05/1977.
 - Título III do Livro II da Resolução nº 01/1975.
 - Até que sejam revogados por norma superveniente.

Disposições Complementares e Revogações (Arts. 90 a 96)

- **Art. 90:** Revogados os arts. 1º a 7º da **Lei Estadual nº 9.842/2022**.
- **Art. 91:** Criados **20 cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância** por transformação dos cargos do 51º ao 70º Juiz Substituto, **sem aumento de despesa**.
- **Art. 92:** A regra do art. 10, parágrafo único da **Lei nº 9.748/2022** aplica-se também aos destinatários da **Lei nº 5.535/2009**.
- **Art. 93:** Alterados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 19 da **Lei nº 9.748/2022**, com efeitos a partir da publicação:
 - **§ 1º:** Garantia de manutenção da remuneração de função comissionada durante licença.
 - **§ 3º:** Suspensões ou faltas não abonadas **interrompem o quinquênio** para licença.
 - **§ 4º:** Afastamentos sem vencimentos **suspendem o quinquênio**.

- **Art. 94:** Para efeitos do art. 200 do **CODJERJ** e do art. 19 da **Lei nº 9.748/2022**, o tempo será computado conforme os arts. 187 do CODJERJ e 15, §2º da Lei nº 9.748/2022.
- **Art. 95:** Alterações na **Lei nº 7.014/2015**:
 - **Caput do art. 1º:** Auxílio educação para magistrados, servidores (ativos/inativos) e comissionados, com regulamentação pelo Presidente do TJ.
 - **§ 1º do art. 2º:** Benefício válido de 8 a 24 anos de idade, com matrícula e assiduidade comprovadas.
 - **§ 3º:** Isenções de idade e matrícula para filhos com necessidades especiais ou doenças irreversíveis, com laudo.
 - **§ 4º:** Se ambos os pais forem beneficiários e o filho for comum, o valor total do benefício **não pode ultrapassar os custos educacionais**.
 - **§ 2º do art. 2º** está revogado.
- **Art. 96:** Esta Lei entra em vigor em **30 dias após a publicação** e revoga a **Lei nº 6.956/2015**.